



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

**14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA
MULHER.**

PARECER Nº 866/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 592, de 2023.

Autor (a): Deputado Tarcizo Sampaio Freire

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o registro pela internet de boletim de ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.

Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre o registro pela internet de boletim de ocorrência de crime praticado contra mulher.

Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Deputado Tarcizo Freire, que dispõe sobre o registro pela internet de boletim de ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.

Antes de adentrarmos no mérito, vale ressaltar que o registro de boletins de ocorrência de crimes praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência constitui uma das etapas cruciais no enfrentamento dessas violências. No entanto, muitas vezes, esses grupos enfrentam barreiras para realizar essa tarefa, seja pela dificuldade de acesso às delegacias, pela distância física ou pela falta de tempo disponível para comparecer.

Ao permitir o registro pela internet, o presente projeto de lei busca facilitar o acesso dessas vítimas à justiça e aos mecanismos de proteção. Através desse instrumento digital, será possível ampliar o alcance e a eficiência na coleta de informações sobre os crimes cometidos, contribuindo para a elucidação dos casos e o consequente combate à impunidade.



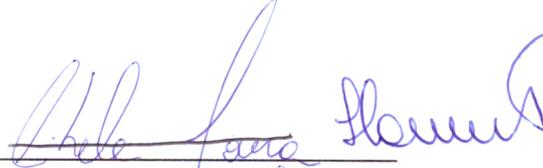
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

comprometimento em cumprir com suas obrigações internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

O projeto não apresenta vícios constitucionais, estando em conformidade com as normas constitucionais federais e estaduais. Também não possui vício de iniciativa, uma vez que se enquadra na competência residual, não afrontando as competências privativas do Governador do Estado, de acordo com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 592 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR





